

LEI Nº. 146/2001 DE 09/04/2001.

DISPÕE SOBRE PROGRAMAS DE INCENTIVO AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE JUPIÁ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

HONORATO PEDRO ACCORSI, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º:-Ficam criados os Programas de Incentivo aos agricultores deste município de Jupiá, com o intuito de diversificar e aumentar a produção agrícola do município, aumentar o movimento econômico e a receita municipal.

Art.2º:- Os programas de incentivos criados serão os seguintes:

- I- Aquisição de até 16.000kg (dezesesseis mil) quilos de semente de aveia, sendo distribuído 100kg (cem) quilos para cada agricultor. Incentivo de 50% (cinquenta por cento) do custo.
- II- Aquisição de até 10.000kg (dez mil) quilos de semente de azevém, sendo distribuído 50kg (cinquenta) quilos por agricultor. Incentivo de 50% (cinquenta por cento) do custo.
- III- Aquisição de até 300kg (trezentos) quilos de semente de cornichão, sendo distribuído 50kg (cinquenta) quilos por agricultor. Incentivo de 50% (cinquenta por cento) do custo.
- IV- Aquisição de até 200kg (duzentos) quilos de semente de trevo, sendo distribuído 05kg (cinco) quilos por agricultor. Incentivo de 50% (cinquenta por cento) do custo.
- V- Aquisição de até 50kg (cinquenta) quilos de semente de alfafa, sendo distribuído 02kg (dois) quilos por agricultor. Incentivo de 50% (cinquenta por cento) do custo.
- VI- Construção de 50 (cinquenta) açudes, padrão técnico. Incentivo de 10 horas de máquina por açude.

VII- Construção de 50 (cinquenta) fontes de proteção de água, sendo 01 (uma) fonte para cada propriedade. Incentivo 50% (cinquenta por cento) do custo.

VIII- Aquisição de até 2.000kg (dois mil) quilos de isca para formiga, distribuição conforme necessidade do agricultor. Incentivo de 50% (cinquenta por cento) do custo.

IX- Aquisição de até 100 (cem) novilhas, sendo distribuída 01 (uma) novilha por produtor. Incentivo de 50% (cinquenta por cento) do custo.

Art.3º:- Os critérios a serem utilizados para a execução deste programa serão definidos pelo Departamento de Agricultura Meio Ambiente e Obras, juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art.4º:- Somente terão direito aos incentivos os agricultores que provarem estar na atividade, através de nota de produtor, e que não estiverem em débito com a fazenda municipal, e, caso possuam veículo, o mesmo deverá estar licenciado no município.

Art.5º:- Para cobertura das despesas desta Lei, serão utilizados recursos previstos no orçamento municipal em execução.

Art.6º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º:- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 0131/2000 de 28 de março de 2000.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá (SC), 09 de abril de 2001.

HONORATO PEDRO ACCORSI
Prefeito Municipal